



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 12 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre concessão de Gratificação a Empregado Público Efetivo da área de Assistência Social durante a vigência de convênio para a Construção de unidades habitacionais do empreendimento ‘Espírito Santo do Turvo E1’ e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a repassar, mensalmente, a título de gratificação de função a empregado público efetivo da área de Assistência Social, no valor correspondente a 45 (quarenta e cinco) UFMs (Unidade Fiscal do Município de Espírito Santo do Turvo), cessando a gratificação com o término do convênio.

§ 1º - A gratificação prevista no artigo 1º desta lei não incorporará ao salário do empregado público municipal efetivo em hipótese alguma, e só será paga no exercício de funções relativas ao convênio nº 9.01.02.00/6.00.00.00/0133/16 para a construção de 52 (cinquenta e duas) unidades habitacionais do empreendimento “Espírito Santo do Turvo E1”.

§ 2º - A designação do profissional da área de Assistência Social de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, levando em consideração os recursos humanos do próprio município.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para o empregado público efetivo de Assistente Social designado para o acompanhamento do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano (CDHU):

R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

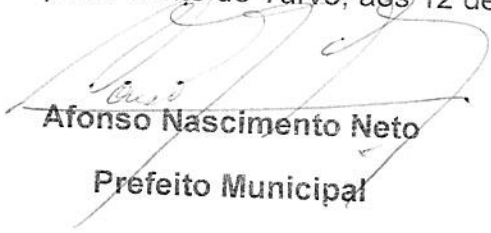
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- I - Ser referência no município para a população, em especial aos beneficiários do empreendimento Loteamento Espírito Santo do Turvo E1, visando realizar atendimentos e acompanhamentos para repasse de informações e orientações durante a execução das etapas estabelecidas através do convênio entre Prefeitura, CDHU e Caixa Econômica Federal;
- II - Realizar e facilitar a interlocução entre Prefeitura Municipal, CDHU, Caixa Econômica Federal e famílias beneficiadas;
- III - Apoiar os técnicos do CDHU que executarão as etapas de: Trabalho Social Preliminar (inscrições, sorteio e habilitação), Trabalho Social (ações pré-contratuais com os beneficiários, planejamento das ações e articulações intersetoriais) e Desenvolvimento Socioterritorial (desenvolver ações que visem a inclusão social, desenvolvimento econômico e integração territorial);
- IV - Apoiar e contribuir com o trabalho de pós-ocupação (período compreendido de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do contrato ou a mudança das famílias beneficiárias);
- V - Participar das atividades que compõem as etapas citadas acima, por meio de: reuniões socioeducativas e informativas, atendimentos, acompanhamento e visitas domiciliares.
- VI - Contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, visando a efetividade das ações desenvolvidas.
- Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aos 12 de julho de 2018.

Registrado nesta secretaria sob
nº 300 Em 12 07 2018
101 nº _____ fls nº _____ Livro nº _____
O Publicado por afixação, no quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal


Secretaria Municipal de Assistência Jurídica

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 12 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de Gratificação a Empregado Público Efetivo da área de Assistência Social durante a vigência de convênio para a Construção de unidades habitacionais do empreendimento 'Espírito Santo do Turvo E1' e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a repassar, mensalmente, a título de gratificação de função a empregado público efetivo da área de Assistência Social, no valor correspondente a 45 (quarenta e cinco) UFM's (Unidade Fiscal do Município de Espírito Santo do Turvo), cessando a gratificação com o término do convênio.

§ 1º - A gratificação prevista no artigo 1º desta lei não incorporará ao salário do empregado público municipal efetivo em hipótese alguma, e só será paga no exercício de funções relativas ao convênio nº 9.01.02.00/6.00.00.00/0133/16 para a construção de 52 (cinquenta e duas) unidades habitacionais do empreendimento "Espírito Santo do Turvo E1".

§ 2º - A designação do profissional da área de Assistência Social de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, levando em consideração os recursos humanos do próprio município.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para o empregado público efetivo de Assistente Social designado para o acompanhamento do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano (CDHU):

I - Ser referência no município para a população, em especial aos beneficiários do empreendimento Loteamento Espírito Santo do Turvo E1, visando realizar atendimentos e acompanhamentos para repasse de informações e orientações durante a execução das etapas estabelecidas através do convênio entre Prefeitura, CDHU e Caixa Econômica Federal;

II - Realizar e facilitar a interlocução entre Prefeitura Municipal, CDHU, Caixa Econômica Federal e famílias beneficiadas;

III - Apoiar os técnicos do CDHU que executarão as etapas de: Trabalho Social Preliminar (inscrições, sorteio e habilitação), Trabalho Social (ações pré-contratuais com os beneficiários, planejamento das ações e articulações intersetoriais) e Desenvolvimento Socioterritorial (desenvolver ações que visem a inclusão social, desenvolvimento econômico e integração territorial);

IV - Apoiar e contribuir com o trabalho de pós-ocupação (período compreendido de 12 meses, tendo início a partir da entrega das unidades habitacionais);

SÃO PEDRO DO TURVO

Programa beneficia



Através do Programa Melhor Caminho, teve início na



AUTÓGRAFO Nº 0021-2018, de 11 de julho de 2018

Projeto de Lei Complementar nº 0008-2018, de 25 de junho de 2018

Dispõe sobre concessão de Gratificação a Empregado Público Efetivo da área de Assistência Social durante a vigência de convênio para a Construção de unidades habitacionais do empreendimento 'Espírito Santo do Turvo E1' e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a repassar, mensalmente, a título de gratificação de função a empregado público efetivo da área de Assistência Social, no valor correspondente a 45 (quarenta e cinco) UFMs (Unidade Fiscal do Município de Espírito Santo do Turvo), cessando a gratificação com o término do convênio.

§ 1º - A gratificação prevista no artigo 1º desta lei não incorporará ao salário do empregado público municipal efetivo em hipótese alguma, e só será paga no exercício de funções relativas ao convênio nº 9.01.02.00/6.00.00.00/0133/16 para a construção de 52 (cinquenta e duas) unidades habitacionais do empreendimento "Espírito Santo do Turvo E1".

§ 2º - A designação do profissional da área de Assistência Social de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, levando em consideração os recursos humanos do próprio município.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para o empregado público efetivo de Assistente Social designado para o acompanhamento do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano (CDHU):

I - Ser referência no município para a população, em especial aos beneficiários do empreendimento Loteamento Espírito Santo do Turvo E1, visando realizar atendimentos e acompanhamentos para repasse de



informações e orientações durante a execução das etapas estabelecidas através do convênio entre Prefeitura, CDHU e Caixa Econômica Federal;

II - Realizar e facilitar a interlocução entre Prefeitura Municipal, CDHU, Caixa Econômica Federal e famílias beneficiadas;

III - Apoiar os técnicos do CDHU que executarão as etapas de: Trabalho Social Preliminar (inscrições, sorteio e habilitação), Trabalho Social (ações pré-contratuais com os beneficiários, planejamento das ações e articulações intersetoriais) e Desenvolvimento Socioterritorial (desenvolver ações que visem a inclusão social, desenvolvimento econômico e integração territorial);

IV - Apoiar e contribuir com o trabalho de pós-ocupação (período compreendido de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do contrato ou a mudança das famílias beneficiárias);

V - Participar das atividades que compõem as etapas citadas acima, por meio de: reuniões socioeducativas e informativas, atendimentos, acompanhamento e visitas domiciliares.

VI - Contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, visando a efetividade das ações desenvolvidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

C.M. de Espírito Santo do Turvo, 11 de julho de 2018.

ROSINEI PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara